



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: - <https://www.tjap.jus.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 0004823-64.2026.8.03.0901.

CONTRATO Nº 022/2026-TJAP

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAPÁ E A
FUNDAÇÃO GETULIO
VARGAS – FGV, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS ETAPAS
INICIAIS DO XI
CONCURSO PÚBLICO
PARA INGRESSO NA
CARREIRA DA
MAGISTRATURA DO
ESTADO DO AMAPÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, cujo termo de posse foi publicado no Diário da Justiça nº 38, de 25 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-900, atuando por intermédio de sua unidade FGV Conhecimento, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, ou por representante legalmente constituído, conforme documentação constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004823-64.2026.8.03.0901-SEI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao art. 75, inciso XV, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

D4Sign be125951-907c-4a65-ae3c-108b41cbc38a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, legalmente constituída, com finalidade estatutária compatível com atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional e realização de concursos públicos, dotada de estrutura técnica, organizacional e operacional compatível com a complexidade do objeto, para organização, planejamento e execução das etapas iniciais do XI Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amapá, destinado ao provimento de 15 vagas para o cargo de Juiz de Direito Substituto, além da formação de cadastro de reserva.

1.2. A contratação abrangerá a execução direta, pela CONTRATADA, da 1ª etapa, relativa à prova objetiva seletiva, e da 2ª etapa, relativa às provas escritas, compreendendo prova discursiva e provas de sentença cível e criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 75/2009 e demais normas aplicáveis.

1.3. As demais fases do certame permanecerão sob responsabilidade do CONTRATANTE, admitindo-se apoio técnico, administrativo, operacional, logístico e informacional da CONTRATADA, quando necessário e nos limites definidos pela Comissão do Concurso, sem transferência da condução decisória, da análise, da validação ou da homologação dessas etapas.

1.4. As provas do concurso serão realizadas em Macapá/AP, sem prejuízo da prática de atos preparatórios, administrativos, operacionais, técnicos ou eletrônicos necessários à regular execução do objeto.

1.5. O objeto possui natureza certa, específica e temporária, vinculada à realização do XI Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amapá, não se tratando de serviço contínuo, de manutenção ou destinado ao atendimento de necessidade permanente do CONTRATANTE.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. o Termo de Referência e seus anexos;

1.6.2. a proposta técnica e comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive sua versão atualizada;

1.6.3. a ata de reunião de alinhamento realizada entre o Núcleo Executivo do Concurso e a CONTRATADA;

1.6.4. os demais documentos constantes da instrução da contratação direta, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, dotada de finalidade estatutária compatível com o objeto, reputação ética e profissional e capacidade técnica adequada à execução de concurso público de elevada complexidade.

2.2. A contratação observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, entre outros elementos, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha da contratada, justificativa de preço, comprovação dos requisitos de habilitação e autorização da autoridade competente.

2.3. A execução do contrato observará, ainda, a Lei nº 13.709/2018, a Resolução CNJ nº 75/2009, a Resolução CNJ nº 615/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 674/2026, a Resolução nº 1.554/2022-TJAP, a Ordem de Serviço nº 068/2022-TJAP, o Termo de Referência, a proposta aprovada, o edital do concurso, as deliberações da Comissão do Concurso e as demais normas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações assumidas, observados o cronograma aprovado pela Comissão do Concurso, os marcos de execução definidos entre as partes, o Termo de Referência, a proposta aprovada, o edital e as demais normas aplicáveis.

3.3. A CONTRATADA somente se desobrigará dos encargos assumidos após a conclusão das etapas do concurso que lhe foram atribuídas, a entrega dos relatórios, documentos, registros e resultados pertinentes, a

prestação dos esclarecimentos necessários e o cumprimento das obrigações acessórias vinculadas à execução do objeto.

3.4. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, pelo período necessário à conclusão das atividades vinculadas ao objeto, especialmente em razão de alteração do cronograma do certame, força maior, caso fortuito, necessidade superveniente de reprogramação das etapas ou pendência de atos diretamente relacionados às obrigações da CONTRATADA.

3.5. A eventual prorrogação não alterará a natureza temporária e específica da contratação, nem caracterizará o objeto como serviço contínuo, devendo limitar-se à conclusão das atividades vinculadas ao XI Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amapá.

3.6. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual dependerá de justificativa formal, interesse público, manutenção das condições de habilitação e formalização por instrumento próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. A execução contratual compreenderá o planejamento, a organização, a operacionalização, a aplicação, a correção, o processamento de resultados, a análise de recursos e a divulgação dos atos relativos às etapas sob responsabilidade da CONTRATADA, além do apoio técnico, administrativo, operacional, logístico e informacional às fases conduzidas pelo CONTRATANTE, nos limites previstos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta aprovada.

4.2. A execução observará a seguinte divisão de responsabilidades:

Etapa	Fase	Responsabilidade
1ª etapa	Prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório	CONTRATADA
2ª etapa	Provas escritas, compreendendo prova discursiva e provas de sentença cível e criminal	CONTRATADA
3ª etapa	Inscrição definitiva	CONTRATANTE
3ª etapa	Sindicância da vida pregressa e investigação social	CONTRATANTE
3ª etapa	Exames de sanidade física e mental	CONTRATANTE
3ª etapa	Exame psicotécnico	CONTRATANTE
4ª etapa	Prova oral	CONTRATANTE
5ª etapa	Avaliação de títulos	CONTRATANTE
Etapas correlatas	Perícia médica e heteroidentificação, quando cabíveis	CONTRATANTE

4.3. O apoio da CONTRATADA às fases conduzidas pelo CONTRATANTE poderá compreender, nos limites da proposta aprovada e das funcionalidades compatíveis com sua plataforma, a elaboração de minutas de editais, avisos, comunicados e convocações, a divulgação de atos na página do concurso, o apoio à convocação e orientação de candidatos, o recebimento e organização de documentos, a disponibilização de sistema ou ferramenta de apoio, o recebimento e processamento operacional de recursos, a consolidação de informações e o encaminhamento de subsídios à Comissão do Concurso.

4.4. Quando utilizada a plataforma da CONTRATADA para interposição de recursos em fases conduzidas pelo CONTRATANTE, a atuação da CONTRATADA ficará limitada à disponibilização do sistema, ao suporte operacional, ao processamento, à organização e à divulgação dos atos pertinentes, cabendo aos membros competentes da banca ou às autoridades designadas pelo CONTRATANTE a análise, resposta, decisão, validação e homologação dos recursos e resultados dessas fases, conforme o caso.

4.5. Caberá à Comissão do Concurso acompanhar os aspectos técnicos e institucionais relacionados à execução do certame, sem prejuízo das competências próprias da gestão e da fiscalização contratual.

4.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas internas do TJAP.

4.7. Caberá à fiscalização contratual acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento do cronograma, atestar as notas fiscais/faturas, registrar ocorrências, solicitar correções, exigir relatórios, documentos e esclarecimentos técnicos e comunicar eventuais descumprimentos contratuais às unidades competentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - PLANEJAMENTO, CRONOGRAMA E REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com a Comissão do Concurso, o planejamento operacional do certame, compreendendo cronograma, fluxos de trabalho, datas prováveis das provas, recomendações de infraestrutura, parâmetros de segurança, rotinas de comunicação, procedimentos de aplicação e etapas críticas de execução.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial com a Comissão do Concurso para alinhamento das atividades, apresentação dos procedimentos de execução, definição do fluxo de comunicação, cronograma preliminar, medidas de segurança e demais providências necessárias à execução do objeto.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar reuniões de acompanhamento, presenciais ou virtuais, sempre que solicitado pela Comissão do Concurso, para apresentação do andamento das atividades, relatórios de inscritos, ocorrências relevantes, providências pendentes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

5.4. Alterações substanciais no cronograma, no escopo operacional ou nos fluxos de execução deverão ser comunicadas formalmente entre as partes, analisadas pela Comissão do Concurso e, quando implicarem alteração contratual, formalizadas por meio do instrumento adequado.

6. CLÁUSULA SEXTA - EDITAL, ATOS DO CONCURSO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá elaborar a minuta do edital de abertura e as demais minutas de atos necessários às etapas de sua responsabilidade, incluindo, quando cabível, editais, avisos e comunicados relativos à abertura das inscrições, resultado dos pedidos de isenção, análise de inscrições preliminares, atendimento especial, vagas reservadas, convocação para provas, ensalamento, divulgação de gabaritos, resultados, análise de recursos e demais atos necessários à condução do certame, submetendo-os à análise, validação e aprovação da Comissão do Concurso.

6.2. O edital do concurso deverá observar a Resolução CNJ nº 75/2009, as normas internas do TJAP, as deliberações da Comissão do Concurso, o Termo de Referência, este contrato, a proposta aprovada e as demais normas aplicáveis.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE os arquivos formatados e as minutas de textos necessários às publicações oficiais, cabendo ao Tribunal realizar as publicações nos meios oficiais competentes.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em seu ambiente eletrônico, página específica do concurso, contendo edital, avisos, comunicados, inscrições, locais e horários de prova, gabaritos, resultados, convocações e demais informações oficiais pertinentes ao certame.

6.5. Todas as publicações, divulgações e comunicações oficiais deverão observar a aprovação prévia da Comissão do Concurso, quando cabível.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento aos candidatos, em horário comercial, por telefone, e-mail e, quando disponível, sistema 0800, durante todas as etapas do concurso público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA DE INSCRIÇÕES, DOCUMENTOS DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico de inscrição preliminar, em seu ambiente eletrônico, com funcionamento ininterrupto durante o período de inscrições, permitindo o preenchimento do requerimento de inscrição, upload de documentos, solicitação de isenção, solicitação de atendimento especial, opção por vagas reservadas, geração dos boletos ou documentos de pagamento e acompanhamento da situação da inscrição.

7.2. A geração dos boletos ou documentos de pagamento integra o escopo contratado, sem cobrança específica adicional ao CONTRATANTE, cabendo ao TJAP fornecer as informações bancárias necessárias à arrecadação.

7.3. A arrecadação da taxa de inscrição será realizada em conta bancária indicada pela Secretaria de Finanças – SEFIN, junto ao Banco do Brasil, Agência 3575, Conta nº 52.501-4, conforme manifestação constante dos autos, competindo à CONTRATADA proceder ao controle operacional da emissão, acompanhamento, compensação, baixa e conciliação dos boletos ou documentos de pagamento, com identificação de candidatos pagantes, pendentes e inadimplentes.

7.4. A operacionalização dos boletos ou documentos de pagamento observará fluxo técnico a ser definido entre a equipe de tecnologia da CONTRATADA, a equipe de tecnologia do CONTRATANTE, a SEFIN e a instituição financeira responsável pela conta arrecadadora, inclusive mediante utilização de integração técnica, API, arquivo de retorno bancário, relatório de arrecadação, extrato validado, integração eletrônica ou outro meio tecnicamente adequado.

7.5. O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, em prazo compatível com o cronograma do certame, as informações necessárias à confirmação dos pagamentos realizados, a fim de permitir a atualização da situação das inscrições, a baixa dos boletos ou documentos de pagamento e a emissão dos relatórios pertinentes.

7.6. Conforme manifestação da SEFIN, incidirá tarifa bancária no valor de R\$ 3,94 por boleto de cobrança bancária liquidado na conta arrecadadora, sem prejuízo de eventual atualização ou ajuste decorrente das condições pactuadas entre o CONTRATANTE e a instituição financeira responsável.

7.7. As tarifas bancárias e demais custos próprios do processamento da arrecadação, inclusive registro, liquidação, baixa, manutenção, integração bancária ou encargos correlatos cobrados pela instituição financeira, não integram a remuneração da CONTRATADA e não autorizam cobrança adicional, salvo demanda superveniente não compreendida no escopo contratado, devidamente justificada, autorizada pela Administração e formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Após o término das inscrições, a CONTRATADA deverá proceder à análise do banco de cadastro dos candidatos inscritos, verificando duplicidades, homônimos, inconsistências cadastrais, indícios de fraude em concursos anteriores ou qualquer característica fora dos padrões considerados normais, encaminhando as informações pertinentes à Comissão do Concurso.

7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar Cartão de Confirmação de Inscrição aos candidatos, contendo, no mínimo, nome do candidato, número de inscrição, documento de identidade, CPF, cargo, condição de concorrência, local, endereço, data, sala e horário das provas, bem como demais observações necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - PEDIDOS DE ISENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIAL E VAGAS RESERVADAS

8.1. A CONTRATADA deverá receber, processar e analisar os pedidos de isenção da taxa de inscrição, bem como os respectivos recursos, observadas as normas nacionais, estaduais e locais aplicáveis, o edital do certame e as deliberações da Comissão do Concurso.

8.2. As hipóteses de isenção, os documentos comprobatórios e os prazos serão definidos no edital do concurso, de acordo com a legislação aplicável.

8.3. Os candidatos isentos não comporão a base de cálculo da remuneração da CONTRATADA, ficando o ônus financeiro das isenções sob responsabilidade da própria CONTRATADA, conforme proposta aprovada.

8.4. A CONTRATADA deverá receber, processar e conferir os pedidos de atendimento especial, uso de nome social, condição de lactante e demais situações específicas previstas no edital e na legislação aplicável.

8.5. A CONTRATADA deverá receber, organizar e conferir a documentação encaminhada pelos candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas, observadas as normas aplicáveis e as deliberações da

Comissão do Concurso.

8.6. O procedimento de heteroidentificação, a perícia médica e demais atos de validação das condições de concorrência em vagas reservadas permanecerão sob responsabilidade do CONTRATANTE, admitido o apoio operacional da CONTRATADA nos termos deste contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá emitir relatórios estatísticos e gerenciais relativos aos pedidos de isenção, candidatos pagantes, candidatos isentos, inscrições pendentes, inscrições homologadas, atendimento especial, vagas reservadas e demais dados necessários à gestão do certame.

9. CLÁUSULA NONA - PROVAS, APLICAÇÃO, CORREÇÃO E RESULTADOS

9.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração, aplicação, correção, processamento de resultados e análise de recursos da prova objetiva seletiva e das provas escritas, compreendendo prova discursiva e provas de sentença cível e criminal.

9.2. As questões, casos, enunciados, padrões de resposta e critérios de correção deverão ser inéditos, tecnicamente adequados, compatíveis com o conteúdo programático, com a natureza do cargo, com as normas aplicáveis ao concurso da magistratura e com as deliberações da Comissão do Concurso.

9.3. A CONTRATADA deverá compor bancas examinadoras formadas por professores, examinadores ou especialistas da respectiva área de conhecimento, observados critérios de qualificação técnica, sigilo, imparcialidade, confidencialidade e ausência de conflito de interesses.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar a impressão, o empacotamento, a guarda, o transporte, a distribuição e a aplicação das provas, adotando procedimentos de segurança, lacres, malotes, rastreabilidade, controle de acesso, fiscalização, identificação de candidatos, coleta de assinatura e, quando cabível, coleta de dados biométricos ou digitais.

9.5. A CONTRATADA deverá providenciar locais de aplicação adequados, equipe de coordenação, fiscais, equipe de apoio, materiais, equipamentos, sinalização, atendimento médico, segurança e plano de contingência para situações que possam comprometer a realização das provas.

9.6. A CONTRATADA deverá promover, em articulação com a Comissão do Concurso, as providências operacionais necessárias junto aos órgãos ou entidades competentes, quando cabível, especialmente quanto a energia elétrica, água, transporte, trânsito, segurança pública e demais fatores externos relevantes para a adequada realização das provas.

9.7. A CONTRATADA deverá emitir atas, listas de presença, relatórios de aplicação, registros de ocorrência, documentos de controle e demais instrumentos necessários à comprovação da regularidade da aplicação das provas.

9.8. A CONTRATADA deverá processar os resultados das etapas sob sua responsabilidade, elaborar relatórios, disponibilizar informações à Comissão do Concurso e promover a divulgação dos resultados após aprovação do CONTRATANTE, observadas as regras do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS, RESPOSTAS E ESPELHOS DE CORREÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá receber, processar, analisar e responder os recursos interpostos contra questões, gabaritos preliminares, critérios de correção, notas e resultados relativos às etapas de sua responsabilidade, observadas as regras do edital, da Resolução CNJ nº 75/2009 e demais normas aplicáveis.

10.2. As respostas aos recursos deverão ser técnicas, objetivas e motivadas, vedadas respostas genéricas ou padronizadas que não enfrentem, de forma suficiente, os fundamentos apresentados pelos candidatos, ressalvadas hipóteses de identidade substancial de objeto recursal, desde que preservada a motivação adequada.

10.3. A CONTRATADA deverá submeter à reanálise os recursos cujas respostas sejam consideradas, pela Comissão do Concurso ou pela fiscalização contratual, genéricas, inconclusivas ou insuficientes, quando relacionados às etapas de sua responsabilidade.

10.4. A análise e a resposta aos recursos deverão ser elaboradas, fundamentadas, assinadas ou validadas por professores, examinadores ou especialistas da respectiva área do conhecimento, sendo vedada a utilização

de sistemas automatizados, ferramentas tecnológicas ou inteligência artificial como substitutos da atuação humana qualificada em qualquer atividade de natureza técnica, acadêmica, jurídica, avaliativa ou decisória.

10.5. A CONTRATADA deverá manter registro interno das análises de recursos, observados o sigilo, a segurança da informação e as normas aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos candidatos, na forma prevista no edital, as respostas aos recursos interpostos e encaminhar à Comissão do Concurso relatório consolidado dos recursos apresentados, providências adotadas e resultados decorrentes.

10.7. Os espelhos de correção das provas escritas deverão ser elaborados de forma harmônica, objetiva, detalhada e compatível entre as provas discursivas e as provas de sentença cível e criminal, de modo a permitir adequada compreensão dos critérios de avaliação e da pontuação atribuída.

10.8. A autonomia técnico-intelectual dos professores, examinadores e bancas responsáveis pela elaboração, correção e revisão das provas deverá ser exercida em compatibilidade com a natureza pública do certame, com os princípios da legalidade, objetividade, motivação, transparência, isonomia e segurança jurídica, bem como com as normas do edital, o conteúdo programático e os precedentes obrigatórios, súmulas e entendimentos consolidados dos Tribunais Superiores expressamente aplicáveis à matéria avaliada.

10.9. Na elaboração dos padrões de resposta, espelhos de correção, critérios avaliativos, correção das provas e análise dos recursos, a CONTRATADA deverá assegurar que eventual divergência técnico-jurídica em relação a fundamento relevante apresentado por candidato seja devidamente motivada, especialmente quando esse fundamento estiver amparado em precedente obrigatório, súmula ou jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores pertinente ao conteúdo programático do certame, vedada a desconsideração imotivada de entendimento vinculante ou expressamente previsto como parâmetro de avaliação no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS OU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a elaboração das provas, a construção dos padrões de resposta, a correção das provas escritas, a elaboração dos espelhos de correção e a análise dos recursos relativos às etapas sob sua responsabilidade sejam realizadas por atuação humana qualificada, por meio de professores, examinadores ou especialistas da área pertinente.

11.2. É vedada a substituição da atuação humana especializada por sistemas automatizados ou ferramentas de inteligência artificial em atividades que envolvam juízo técnico, jurídico, acadêmico, avaliativo ou decisório, especialmente na elaboração de questões, construção de padrões de resposta, elaboração de espelhos de correção, correção de provas, análise de recursos e elaboração ou validação das respectivas respostas.

11.3. Eventual uso de ferramentas tecnológicas ou de inteligência artificial somente poderá ocorrer de forma acessória, operacional ou instrumental, desde que observados os padrões de governança, transparência, segurança da informação, proteção de dados, auditabilidade, supervisão humana e responsabilização, e desde que não envolva o compartilhamento indevido de informações sigilosas do certame.

11.4. A CONTRATADA deverá manter controles internos que permitam identificar a eventual utilização de ferramentas tecnológicas ou automatizadas em atividades relacionadas ao certame, inclusive quanto à finalidade, etapa de utilização, responsáveis pela validação humana e medidas de mitigação de riscos, quando aplicável.

11.5. É vedada a utilização de ferramentas externas, públicas ou não autorizadas que impliquem risco de exposição de provas, padrões de resposta, critérios de correção, dados pessoais, informações estratégicas ou quaisquer conteúdos sigilosos relacionados ao certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOIO ÀS FASES CONDUZIDAS PELO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico, administrativo, operacional, logístico e informacional à Comissão do Concurso nas fases cuja condução permanecer sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que formalmente demandada e nos limites da proposta aprovada, deste contrato e das funcionalidades compatíveis com sua plataforma.

12.2. O apoio poderá abranger, quando cabível, a elaboração de minutas de editais, avisos, comunicados e convocações, a divulgação de atos na página do concurso, o apoio à orientação de candidatos, o recebimento e organização de documentos, a disponibilização de sistemas ou ferramentas de apoio, o recebimento e processamento operacional de recursos, a consolidação de informações e o encaminhamento de subsídios à Comissão do Concurso.

12.3. A inscrição definitiva, a sindicância da vida pregressa e investigação social, os exames de sanidade física e mental, o exame psicotécnico, a perícia médica, a heteroidentificação, a prova oral, a avaliação de títulos e a homologação final permanecerão sob responsabilidade do CONTRATANTE.

12.4. O uso da plataforma da CONTRATADA em fases conduzidas pelo CONTRATANTE não implicará transferência de competência, cabendo ao CONTRATANTE, por meio dos órgãos, bancas, avaliadores, comissões ou autoridades competentes, a análise, decisão, validação e homologação dos respectivos atos.

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte operacional para que os avaliadores, membros de banca ou autoridades designadas pelo CONTRATANTE possam acessar, analisar e responder, quando cabível, os recursos interpostos na plataforma da FGV nas fases de responsabilidade do TJAP.

12.6. A CONTRATADA deverá promover a divulgação dos resultados das fases conduzidas pelo CONTRATANTE, quando formalmente aprovada a publicação pela Comissão do Concurso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOIO JURÍDICO E SUBSÍDIOS TÉCNICOS

13.1. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico e fornecer subsídios à Comissão do Concurso e às unidades competentes do CONTRATANTE em impugnações, recursos administrativos, ações judiciais, mandados de segurança, demandas de órgãos de controle e demais questionamentos relacionados às etapas sob sua responsabilidade ou a atos praticados no âmbito da execução contratual.

13.2. O apoio previsto nesta cláusula compreenderá, quando cabível, o fornecimento de informações técnicas, relatórios, registros, documentos, justificativas, esclarecimentos e demais elementos necessários à defesa administrativa ou judicial do certame.

13.3. A CONTRATADA deverá responder às solicitações de subsídios técnicos em prazo compatível com a urgência da demanda, especialmente quando houver prazo judicial, administrativo ou de órgão de controle em curso.

13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, especialmente no local com maior número de inscritos, quando previsto no planejamento operacional aprovado pela Comissão do Concurso, para apoio em eventuais ocorrências e aspectos jurídicos relacionados à aplicação.

13.5. A obrigação de fornecimento de subsídios técnicos, informações, documentos, pareceres e esclarecimentos relacionados aos atos praticados pela CONTRATADA subsistirá durante todo o prazo de validade do concurso público e enquanto existirem processos judiciais, administrativos ou procedimentos de controle relacionados ao certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1. O objeto será considerado cumprido após a realização das etapas do concurso atribuídas à CONTRATADA, observados o cronograma aprovado pela Comissão do Concurso, os marcos de execução previstos neste contrato e as obrigações assumidas no Termo de Referência e na proposta aprovada.

14.2. O recebimento dos serviços observará a legislação aplicável e dependerá de manifestação da fiscalização contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à entrega dos produtos, relatórios, documentos, registros e resultados vinculados às etapas executadas.

14.3. A CONTRATADA deverá entregar à Comissão do Concurso e à fiscalização contratual, ao final do
D4Sign be125951-907c-4a65-ae3c-108b41cbc38a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cada etapa relevante, relatórios de execução, documentos comprobatórios, registros de ocorrência, quantitativos de candidatos, resultados processados e demais informações necessárias ao acompanhamento do contrato.

14.4. A conclusão do objeto não afasta a obrigação da CONTRATADA de prestar apoio técnico posterior relacionado a esclarecimentos, subsídios para defesa administrativa ou judicial e informações decorrentes de atos praticados nas etapas de sua responsabilidade.

14.5. É vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, sem prejuízo da contratação de profissionais especializados ou equipes de apoio necessárias à execução do certame, nos limites previstos neste contrato e sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O valor do contrato será apurado conforme a tabela comercial constante da proposta aprovada, considerando o número final de candidatos homologados pagantes.

15.2. Para fins de apuração da remuneração da CONTRATADA, “n” corresponde ao número de candidatos homologados pagantes.

Faixa	Valor total	Custo por excedente
Até 1.500 candidatos homologados pagantes	R\$ 619.500,00	Não se aplica
De 1.501 até 2.000 candidatos homologados pagantes	R\$ 619.500,00 + R\$ 140,00 x (n - 1.500)	R\$ 140,00
De 2.001 até 2.500 candidatos homologados pagantes	R\$ 689.500,00 + R\$ 139,00 x (n - 2.000)	R\$ 139,00
Acima de 2.500 candidatos homologados pagantes	R\$ 759.000,00 + R\$ 138,00 x (n - 2.500)	R\$ 138,00

15.3. No cenário referencial de 2.500 candidatos homologados pagantes, o valor da contratação alcança R\$ 759.000,00.

15.4. O valor total exato a ser pago à CONTRATADA somente será consolidado após o encerramento das inscrições e a entrega de relatório oficial contendo o número final de candidatos homologados pagantes, observada a tabela comercial pactuada.

15.4-A. Para fins de apuração da remuneração da CONTRATADA, considera-se candidato homologado pagante aquele cuja inscrição tenha sido regularmente homologada e cujo pagamento da taxa de inscrição tenha sido efetivamente liquidado, conciliado e confirmado pela instituição financeira até a data de corte definida para consolidação do relatório oficial, excluídos os candidatos isentos.

15.4-B. Na apuração da base remuneratória, pagamentos duplicados relativos à mesma inscrição serão contabilizados uma única vez; pagamentos estornados, devolvidos ou não confirmados não integrarão a base de cálculo; inscrições canceladas ou não homologadas somente serão computadas se regularmente restabelecidas antes da consolidação final; e inclusões administrativas ou judiciais observarão a condição efetivamente reconhecida do candidato, como pagante ou isento.

15.5. O pagamento será realizado em 4 parcelas, nos seguintes termos:

Parcela	Percentual	Marco de pagamento
1ª parcela	40%	Após a entrega de relatório oficial contendo o total de candidatos homologados pagantes, com demonstrativo das inscrições homologadas, isentas e não homologadas
2ª	30%	Após a aplicação da prova objetiva

parcela		
3ª parcela	20%	Após a aplicação integral das provas escritas, compreendendo prova discursiva e provas de sentença cível e criminal
4ª parcela	10%	Após a publicação do resultado definitivo das provas escritas

15.6. O pagamento de cada parcela será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da fiscalização contratual, desde que apresentada a respectiva nota fiscal/fatura, comprovada a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas e observado o respectivo marco de execução previsto neste contrato.

15.7. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização.

15.8. O valor destinado à CONTRATADA como remuneração pelos serviços contratados cobrirá as despesas necessárias à execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer outro desembolso, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam de responsabilidade do Tribunal ou que não estejam compreendidos no escopo contratado.

15.9. A remuneração da CONTRATADA deverá observar estritamente a proposta aprovada, o Termo de Referência, este contrato e os marcos de execução definidos entre as partes.

15.10. Sobre os pagamentos devidos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

15.11. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelas normas internas do CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE E REVISÃO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado.

16.2. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o interregno de 12 meses, eventual reajuste observará o índice previsto no instrumento contratual ou, na ausência de previsão específica, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante pedido formal da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo e documentação pertinente.

16.3. O pedido de reajuste deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste do período anterior.

16.4. O reequilíbrio econômico-financeiro por revisão de preços poderá ocorrer nas hipóteses legais de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos e mediante demonstração analítica da parte interessada.

16.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, e a revisão por termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, a proposta aprovada e os demais documentos vinculados à contratação.

17.2. Fornecer, nos prazos ajustados entre as partes, as informações necessárias à execução do concurso público, inclusive dados institucionais, parâmetros normativos, conteúdo programático, cronograma, informações bancárias, regras de isenção e demais elementos indispensáveis à adequada execução do objeto.

17.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços

contratados, observadas as normas estabelecidas e as deliberações da Comissão do Concurso.

17.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Comissão do Concurso, da gestão e da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários ao bom andamento do certame.

17.5. Realizar as publicações oficiais devidas, com base nas minutas e arquivos formatados encaminhados pela CONTRATADA, quando cabível.

17.6. Indicar, por intermédio da SEFIN, a conta bancária destinada à arrecadação da taxa de inscrição, bem como fornecer as informações, autorizações e parâmetros bancários necessários à geração dos boletos ou documentos de pagamento, à integração técnica, à conciliação, à baixa e ao acompanhamento dos pagamentos.

17.7. Assegurar o repasse, à CONTRATADA, das informações necessárias à confirmação dos pagamentos, observados os fluxos técnicos e operacionais definidos entre as partes.

17.8. Conduzir as fases do certame que permanecerem sob sua responsabilidade, especialmente inscrição definitiva, sindicância da vida pregressa e investigação social, exames de sanidade física e mental, exame psicotécnico, perícia médica, heteroidentificação, prova oral, avaliação de títulos e homologação final do concurso.

17.9. Decidir, validar e homologar os atos e resultados das fases sob sua responsabilidade, ainda que utilize, quando cabível, plataforma, sistema ou apoio operacional da CONTRATADA.

17.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços executados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

17.11. Atestar as notas fiscais/faturas, quando verificado o cumprimento dos marcos de execução e das obrigações contratuais correspondentes.

17.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas, inconsistências ou descumprimentos verificados na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

17.13. Aplicar as sanções cabíveis em razão de inexecução total ou parcial do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.14. Emitir, após o encerramento e a homologação de todas as fases do concurso público, quando solicitado, atestado de capacidade técnica e logística em favor da CONTRATADA, limitado às atividades efetivamente executadas no contrato e condicionado à inexistência de pendências ou irregularidades impeditivas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto contratado em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta aprovada, o edital do concurso, as deliberações da Comissão do Concurso e as normas aplicáveis.

18.2. Elaborar, em conjunto com a Comissão do Concurso, o planejamento operacional do certame, compreendendo cronograma, fluxos de trabalho, datas prováveis das provas, recomendações de infraestrutura, parâmetros de segurança, rotinas de comunicação e procedimentos de aplicação.

18.3. Realizar reunião inicial e reuniões de acompanhamento, presenciais ou virtuais, sempre que solicitado pela Comissão do Concurso, para apresentação do andamento das atividades, relatórios de inscritos, ocorrências relevantes e providências pendentes.

18.4. Elaborar a minuta do edital de abertura e as demais minutas de atos necessários às etapas de sua responsabilidade, submetendo-as à análise, validação e aprovação da Comissão do Concurso.

18.5. Fornecer ao CONTRATANTE os arquivos formatados e as minutas de textos necessários às publicações oficiais.

18.6. Disponibilizar página específica do concurso, em seu ambiente eletrônico, contendo edital, avisos, comunicados, inscrições, locais e horários de prova, gabaritos, resultados, convocações e demais

informações oficiais pertinentes ao certame.

18.7. Disponibilizar sistema eletrônico de inscrição preliminar e geração de boletos ou documentos de pagamento, em seu ambiente eletrônico, sem cobrança específica adicional ao CONTRATANTE.

18.8. Receber, processar e analisar os pedidos de isenção, atendimento especial e documentos de inscrição, observadas as normas aplicáveis e as deliberações da Comissão do Concurso.

18.9. Verificar, no momento da inscrição preliminar, a comprovação de aprovação no Exame Nacional da Magistratura – ENAM, dentro do prazo de validade, conforme exigência normativa aplicável.

18.10. Disponibilizar Central de Atendimento aos candidatos, em horário comercial, por telefone, e-mail e, quando disponível, sistema 0800, durante todas as etapas do concurso.

18.11. Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva seletiva e as provas escritas, compreendendo prova discursiva e provas de sentença cível e criminal, com questões inéditas, tecnicamente adequadas, compatíveis com o conteúdo programático, com a natureza do cargo e com as normas aplicáveis ao concurso da magistratura.

18.12. Receber, processar, analisar e responder os recursos interpostos contra questões, gabaritos preliminares, critérios de correção, notas e resultados relativos às etapas de sua responsabilidade, observadas as regras do edital, da Resolução CNJ nº 75/2009 e demais normas aplicáveis.

18.13. Assegurar que a correção das provas, a análise dos recursos e a elaboração ou validação das respostas sejam realizadas por professores, examinadores ou especialistas da respectiva área do conhecimento, vedada a utilização de sistemas automatizados, ferramentas tecnológicas ou inteligência artificial como substitutos da atuação humana qualificada em qualquer atividade de natureza técnica, acadêmica, jurídica, avaliativa ou decisória.

18.14. Elaborar espelhos de correção das provas escritas de forma harmônica, objetiva, detalhada e compatível entre as provas discursivas e as provas de sentença cível e criminal, de modo a permitir adequada compreensão dos critérios de avaliação e da pontuação atribuída.

18.15. Adotar procedimentos de segurança, sigilo e confidencialidade em todas as fases de elaboração, impressão, empacotamento, transporte, guarda, aplicação, correção e processamento de resultados das provas.

18.16. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e custeio de pessoal técnico, administrativo, operacional e de apoio, equipamentos, materiais de consumo, sistemas, serviços e demais recursos necessários à execução das etapas sob sua responsabilidade.

18.17. Emitir atas, listas de presença, relatórios estatísticos e gerenciais, fichas de inscrição, registros de ocorrência, etiquetas, comprovantes, materiais de apoio, documentos de controle e demais instrumentos necessários à execução das provas, à gestão das inscrições e à instrução dos atos do certame.

18.18. Prestar apoio técnico à Comissão do Concurso, inclusive mediante levantamento e encaminhamento de subsídios necessários à defesa administrativa ou judicial do CONTRATANTE, nos limites de sua atuação e das etapas sob sua responsabilidade.

18.19. Disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, especialmente no local com maior número de inscritos, quando previsto no planejamento operacional aprovado pela Comissão do Concurso, para apoio em eventuais ocorrências e aspectos jurídicos relacionados à aplicação.

18.20. Prestar apoio técnico, administrativo, operacional, logístico e informacional às fases do certame cuja condução permanecer sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que formalmente demandada pela Comissão do Concurso, nos limites da proposta aprovada e das funcionalidades compatíveis com sua plataforma, sem transferência da responsabilidade decisória, da condução direta ou da competência de validação dessas etapas.

18.21. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados, documentos, provas, gabaritos, critérios de correção, identidade de examinadores, resultados, recursos e demais elementos sensíveis relacionados ao certame.

18.22. Observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos candidatos, membros da Comissão, colaboradores e demais envolvidos.

18.23. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação.

18.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE, com poderes para responder pela execução contratual e receber comunicações formais.

18.25. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, inclusive mediante fornecimento de documentos, relatórios, registros, informações complementares e esclarecimentos técnicos.

18.26. Responder por falhas, vícios, defeitos, incorreções, danos ou prejuízos decorrentes da execução irregular dos serviços, bem como por eventual anulação de etapa sob sua responsabilidade, quando comprovados dolo, culpa, omissão ou descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.27. É vedada a subcontratação do objeto principal e a transferência da responsabilidade contratual a terceiros. Eventual contratação de profissionais especializados para banca examinadora, equipe de aplicação ou atividades acessórias indispensáveis à execução do certame não poderá implicar transferência da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

18.28. A CONTRATADA deverá capacitar previamente todos os profissionais envolvidos na aplicação das provas, observando procedimentos padronizados de segurança, fiscalização, atendimento aos candidatos e tratamento de ocorrências.

18.29. Todos os integrantes das bancas examinadoras e equipes com acesso a informações sigilosas deverão assinar termo de confidencialidade e declaração de inexistência de conflito de interesses.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da contratação e da execução do concurso público, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

19.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para as finalidades estritamente relacionadas à organização, planejamento, execução, controle, fiscalização, defesa administrativa ou judicial, prestação de contas e demais atos necessários à realização do concurso público.

19.3. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções lícitas do CONTRATANTE, quando este atuar como controlador, observados os papéis e responsabilidades das partes no fluxo de tratamento de dados.

19.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais, incluindo controle de acesso, armazenamento seguro, rastreabilidade, compartilhamento restrito, confidencialidade, integridade, disponibilidade, prevenção de incidentes e eliminação, devolução ou conservação adequada dos dados, conforme a legislação aplicável.

19.5. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas, salvo quando necessário à execução do objeto e mediante adoção de salvaguardas compatíveis com a LGPD.

19.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, contado da ciência do evento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados ou à regularidade do certame, sem prejuízo de comunicação imediata em caso de incidente grave ou com potencial de comprometer o sigilo, a segurança, a continuidade ou a confiabilidade do concurso. A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, dados afetados, titulares envolvidos, medidas de contenção e mitigação adotadas, riscos identificados, providências corretivas e demais elementos necessários à avaliação pelo CONTRATANTE.

19.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, colaboradores, examinadores, prestadores de serviço e demais pessoas envolvidas na execução do objeto quanto aos deveres de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação.

19.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, mídias, informações, provas, gabaritos, critérios de correção, padrões de resposta, identidade de examinadores, recursos, resultados e demais elementos sensíveis do certame, não podendo divulgá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou compartilhá-los fora das finalidades contratuais.

19.9. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados poderá ensejar responsabilização contratual, administrativa e civil da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação da regularidade, segurança e confiabilidade do certame.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – GUARDA DOCUMENTAL E GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA manterá sob sua guarda e responsabilidade a documentação física e eletrônica produzida durante a execução do concurso, pelo prazo de validade do certame e enquanto existirem processos judiciais, administrativos ou procedimentos de controle pendentes.

20.2. A documentação deverá ser disponibilizada ao CONTRATANTE sempre que solicitada, especialmente para fins de fiscalização, controle, prestação de informações ou defesa administrativa e judicial do certame.

20.3. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a reputação institucional da CONTRATADA, a forma de pagamento vinculada a marcos de execução e a avaliação de risco da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se amparada pela Nota de Reserva nº 2026NR00379, emitida em 09/06/2026, pela Unidade Gestora 030101 – TJAP, no valor de R\$ 759.000,00, na modalidade pré-empenho, vinculada ao Processo nº 0004823-64.2026.8.03.0901.

21.2. A referida reserva orçamentária está vinculada à Unidade Orçamentária 03101 – Tribunal de Justiça, Programa de Trabalho 1.02.061.0081.2107 – Manutenção Administrativa – TJAP, Fonte 500 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Plano Orçamentário 000997 – Concurso para Magistrado.

21.3. A Nota de Reserva contempla o valor de R\$ 759.000,00, correspondente ao cenário referencial de 2.500 candidatos homologados pagantes previsto na proposta aprovada e no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração final do valor devido à CONTRATADA após o encerramento das inscrições, conforme a tabela comercial pactuada.

21.4. A contratação ficará condicionada à manutenção da disponibilidade orçamentária e à adoção das providências próprias de execução orçamentária e financeira pela unidade competente, inclusive quanto à emissão do respectivo empenho, liquidação e pagamento da despesa. Caso a apuração final do valor devido à CONTRATADA supere o montante previamente reservado, em razão do número de candidatos homologados pagantes, deverão ser adotadas as providências orçamentárias complementares cabíveis antes da assunção da despesa correspondente.

21.5. A arrecadação das taxas de inscrição poderá contribuir para mitigar o impacto financeiro da contratação, sem substituir a necessidade de prévia previsão e regular execução orçamentária da despesa.

21.6. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, deverão ser observadas as providências orçamentárias pertinentes ao exercício subsequente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSTENTABILIDADE

22.1. Na execução do objeto, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à priorização de meios eletrônicos de comunicação, racionalização do uso de materiais impressos e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados durante a aplicação das provas.

especialmente a Resolução CNJ nº 400/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, à regularidade do concurso ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a execução contratual, quando cabível;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Para fins de enquadramento nas infrações administrativas previstas no item 23.1 e de dosimetria das sanções aplicáveis, consideram-se especialmente relevantes, em razão da natureza sensível do objeto contratado, as condutas que comprometam ou possam comprometer a segurança, o sigilo, a isonomia, a confiabilidade, a continuidade ou a regularidade do concurso público, especialmente:

- a) falha grave na elaboração, impressão, guarda, transporte, aplicação, correção ou processamento das provas;
- b) quebra de sigilo, vazamento ou exposição indevida de provas, gabaritos, padrões de resposta, espelhos de correção, critérios avaliativos, identidade de examinadores, dados pessoais ou informações estratégicas do certame;
- c) falha grave no sistema de inscrições, na geração ou baixa dos boletos ou documentos de pagamento, no processamento de resultados, no recebimento de documentos, na análise de recursos ou na divulgação de atos oficiais;
- d) utilização de sistemas automatizados, ferramentas tecnológicas ou inteligência artificial em desacordo com os limites estabelecidos neste contrato, especialmente quando envolver atividade técnica, acadêmica, jurídica, avaliativa ou decisória;
- e) prática ou omissão que enseje anulação, reaplicação, suspensão ou comprometimento de etapa sob responsabilidade da CONTRATADA, quando decorrente de dolo, culpa, omissão, falha operacional relevante ou descumprimento contratual.

23.3. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, contratuais ou regulamentares, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP.

23.5. A multa será calculada na forma deste contrato, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, e poderá ser aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas nesta cláusula.

23.6. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazo, marco de execução, entrega de produto, relatório, resultado, informação, documento ou providência de responsabilidade da CONTRATADA, no percentual de 0,5% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela contratual correspondente ao marco inadimplido, limitada a 10%, sem prejuízo da apuração de inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer o cronograma, a regularidade, a segurança ou a continuidade do certame.

23.7. A multa compensatória será aplicada em razão de inexecução parcial ou total do objeto, descumprimento de obrigação essencial, falha grave na execução contratual ou ocorrência que comprometa a segurança, o sigilo, a isonomia, a confiabilidade ou a regularidade do certame, observados os seguintes parâmetros:

a) até 10% sobre o valor da parcela contratual correspondente ao marco, etapa ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação que não comprometa de forma grave a continuidade, a segurança ou a validade do certame;

b) até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE, à regularidade do concurso, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, fraude, quebra de sigilo, vazamento de informações sensíveis, anulação ou necessidade de reaplicação de etapa por fato imputável à CONTRATADA, ou outra ocorrência de gravidade equivalente, devidamente apurada em processo administrativo.

23.8. A aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem afastará a possibilidade de extinção contratual ou de aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, quando a gravidade da conduta, a persistência do inadimplemento ou o comprometimento da regularidade do certame assim justificar.

23.9. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

23.10. O impedimento de licitar e contratar será aplicado à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito do Estado do Amapá pelo prazo máximo de 3 anos.

23.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

23.12. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados ao CONTRATANTE, à Administração Pública, aos candidatos ou à regularidade do certame;
- e) a atuação da CONTRATADA para evitar ou minorar prejuízos decorrentes de sua conduta;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
- g) a reincidência.

23.13. O valor da multa aplicada poderá ser:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE;
- b) pago por meio de depósito bancário em conta indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
- c) descontado de eventual garantia prestada, se houver;
- d) cobrado judicialmente.

23.14. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CONTRATANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme previsão contratual e normativa aplicável, instaurando-se de imediato o procedimento administrativo sancionatório, com tramitação prioritária e garantia do contraditório e da ampla defesa.

23.15. Havendo provimento da defesa, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores eventualmente retidos cautelarmente serão devolvidos à CONTRATADA, na forma prevista na Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP.

23.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

23.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, à Administração Pública, a terceiros eventualmente prejudicados ou à regularidade do certame.

23.18. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, inclusive mediante apresentação de defesa e interposição dos recursos cabíveis, nos prazos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP.

23.19. A aplicação das sanções de advertência e multa observará a competência, os prazos, a forma de intimação, a possibilidade de defesa, o cabimento de recurso e os demais procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP.

23.20. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão própria, com análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP.

23.21. As sanções aplicadas deverão ser publicadas e registradas nos sistemas próprios, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 119/2024-GP/TJAP.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e formalizado por termo aditivo, cabendo à Administração providenciar a readequação do cronograma.

24.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual extinção contratual e

adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

24.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

24.5. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e indicação de eventuais indenizações, glosas, sanções ou medidas pendentes.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

25.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Não configura alteração unilateral, acréscimo contratual ou ampliação do objeto a mera apuração do valor devido à CONTRATADA segundo a tabela comercial prevista na Cláusula Décima Quinta deste contrato, por decorrer de fórmula remuneratória originalmente pactuada entre as partes, vinculada ao número final de candidatos homologados pagantes, sem prejuízo da adoção das providências orçamentárias e financeiras cabíveis.

25.4. Alterações de cronograma, fluxos operacionais, pontos focais, procedimentos de comunicação ou rotinas de acompanhamento que não impliquem alteração do objeto, do valor, das responsabilidades essenciais ou do equilíbrio econômico-financeiro poderão ser registradas em documentos próprios, atas de reunião, comunicações formais ou instrumentos equivalentes, desde que aprovadas pelas partes e compatíveis com o contrato.

25.5. Nenhuma alteração poderá implicar transferência da responsabilidade decisória das fases atribuídas ao CONTRATANTE ou ampliação do objeto sem a devida formalização e observância da legislação aplicável.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e normas internas aplicáveis.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis aos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, do Termo de Referência, da proposta aprovada e das deliberações da Comissão do Concurso.

27.2. A solução de casos omissos deverá observar a natureza do objeto, a segurança do certame, a isonomia entre os candidatos, a preservação do sigilo, a proteção de dados, a motivação dos atos administrativos e a seleção do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
JAYME HENRIQUE FERREIRA
Data: 31/07/2026 15:09:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV
CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente
CONTRATADA

Contrato n 022-2026 - TJAP x FGV - AC FGV CONHE 2026 00653-01
pdf

Código do documento be125951-907c-4a65-ae3c-108b41cbc38a



Assinaturas



Maria Ligia da Cunha Gomes
maria.cgomes@fgv.br
Aprovou

Maria Ligia Gomes



Elaine Cristina Pereira
elaine.pereira@fgv.br
Reconheceu

Elaine C.



CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA
Carlos.Augusto.Costa@fgv.br
Reconheceu

Carlos Augusto



Sidnei Gonzalez dos Santos
sidnei.gonzalez@fgv.br
Aprovou

Sidnei Gonz



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

29 Jul 2026, 15:36:55

Documento be125951-907c-4a65-ae3c-108b41cbc38a **criado** por JOICE DE MENEZES BRAGA
(9498624c-8fd1-4a45-a612-ee7e88625292). Email:joice.braga@fgv.br. - DATE_ATOM: 2026-07-29T15:36:55-03:00

29 Jul 2026, 15:46:32

Assinaturas **iniciadas** por JOICE DE MENEZES BRAGA (9498624c-8fd1-4a45-a612-ee7e88625292). Email:
joice.braga@fgv.br. - DATE_ATOM: 2026-07-29T15:46:32-03:00

29 Jul 2026, 15:50:55

MARIA LIGIA DA CUNHA GOMES **Aprovou** (7a0a2105-3d72-4854-8382-b90f0b363008) - Email:
maria.cgomes@fgv.br - IP: 200.20.164.150 (200.20.164.150 porta: 7274) - Documento de identificação informado:
080.599.997-37 - DATE_ATOM: 2026-07-29T15:50:55-03:00

30 Jul 2026, 11:33:33

ELAINE CRISTINA PEREIRA **Reconheceu** (30519665-2654-40e7-9fbd-db8f786e01bf) - Email: elaine.pereira@fgv.br
- IP: 200.20.164.153 (200.20.164.153 porta: 13708) - Documento de identificação informado: 247.088.008-43 -
DATE_ATOM: 2026-07-30T11:33:33-03:00

30 Jul 2026, 11:54:38

CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA **Reconheceu** (19e96482-9b3e-43d2-a155-7f2ab50b3fe9) - Email: Carlos.Augusto.Costa@fgv.br - IP: 200.20.164.150 (200.20.164.150 porta: 18326) - Documento de identificação informado: 168.652.943-00 - DATE_ATOM: 2026-07-30T11:54:38-03:00

30 Jul 2026, 13:15:00

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 189.60.99.236 (bd3c63ec.virtua.com.br porta: 28514) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2026-07-30T13:15:00-03:00

30 Jul 2026, 14:36:22

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 58070) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2026-07-30T14:36:22-03:00

31 Jul 2026, 09:43:45

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 57466) - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 -
DATE_ATOM: 2026-07-31T09:43:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6f5e44034ff5cb8522927e75af180017af791906dca6c488e5b940e7c25fe49c

(SHA512):583f95bca02c543680c84f07237dea0dfcb98e0e26d434c314eb73a297227d701c3411626036aef48b6378fc4683039f8a698f871ecbfdeb0cd7cf12469204fd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.